



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 640/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO A INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - PIGIRS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Protocolo de Publicação Nº 392/2015
Ato 162
Período de Publicação 17/06/15
Flor do Sertão/SC 17/06/15
MUNICIPAL PÚBLICO
Responsável

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Flor do Sertão integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólido da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios – PIGIRS/AMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/AMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/AMERIOS, especialmente sobre:

- I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;
- II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;
- IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;
- V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 17 dias do mês de Junho de 2015.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Na data supra

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração